



Câmara de Vereadores  
de São Bento do Sul



GABINETE VEREADOR FERNANDO MALLON

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº  
100, DE 15/07/2019.

**SENHOR PRESIDENTE  
SENHORES VEREADORES**

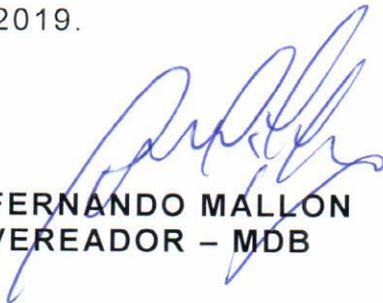
Foi aprovada em 2012 a Lei Municipal nº 2.966, de 29 de fevereiro de 2012, que “dispõe sobre o plano de cargos efetivos, carreira e salários dos servidores públicos municipais”.

Ocorre que se verifica um ERRO MATERIAL na redação do §2º do art. 2º da supra citada lei, que menciona que “*Ficam criados nos órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta os cargos descritos nos Anexos XXIII a XV desta lei,...*”, quando o correto seria “*Ficam criados nos órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta os cargos descritos nos Anexos XXIII a XXV desta lei,...*”.

Não existe lógica em indicar anexos em ordem decrescente, como no caso da lei em questão, sendo notório o erro material. Pela redação dos anexos constantes da supra citada lei, o correto seria a menção aos Anexos XXIII a XXV, já que estes Anexos é que indicam os cargos novos criados.

O presente projeto de lei não altera a estrutura administrativa da Administração Direta e Indireta do Município de São Bento do Sul e não cria despesas, apenas corrigindo erro material. Em assim sendo, não existe vício de origem a ser arguido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2019.

  
FERNANDO MALLON  
VEREADOR – MDB

CM585 19/07/2019 15:55

022119 Simone



Câmara de Vereadores  
de São Bento do Sul



GABINETE VEREADOR FERNANDO MALLON

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 100 /2019, DE 15/07/2019.

**ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO  
2º DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº  
2.966, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012.**

A Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul aprovou e eu, Magno Bollmann, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.966, de 29 de fevereiro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§2º Ficam criados nos órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta os cargos descritos nos Anexos XXIII a XXV desta lei, cargos estes que constam indexados, também, nos Anexos XI a XVI, atribuídos a cada respectivo órgão ou entidade.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 15 de julho de 2019.

\_\_\_\_\_  
MAGNO BOLLMANN

PREFEITO MUNICIPAL

  
\_\_\_\_\_  
FERNANDO MALLON  
VEREADOR – MDB